



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO

RECEBI EM
25/03/23
Almeida

PUBLICADO EM
26/03/23
Almeida
Assinatura do Servidor

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE REAL SOBRE O SALÁRIO DO CARGO DE MOTORISTAS, OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste real do vencimento padrão dos cargos de motorista, operador de máquinas e operador de retroscavadeira do Município de Pedro Teixeira, criados pela Lei Complementar nº 009 de 27 de abril de 2010, conforme abaixo:

Cargo	Nº de Vagas	Vencimento Padrão atual	Vencimento Padrão com reajuste real
Motorista	28	R\$ 1.673,54	R\$ 1.840,89
Operador de máquinas	03	R\$ 1.673,54	R\$ 1.840,89
Operador de retroscavadeira	02	R\$ 1.905,60	R\$ 2.096,16

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Para a devida consolidação, a Lei Complementar nº 009/2010, Anexo I, II e suas alterações, passa a vigorar com a alteração desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

RECEBEMOS
EM 03/04/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Dani
Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins,447- Alvorada- CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109- CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art.5º. Revogam-se às disposições em contrário.

APROVADO

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 25 de março de 2024.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO DA DESPESA	
REAJUSTE REAL DE VENCIMENTO PADRÃO DE CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 2010	

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/01/2024	
Gasto anual obtido até o mês de Janeiro/2024	9,425,602.09
Receita Corrente Líquida até o mês em referência	21,436,244.75
Percentual de gasto no Período	43.97%

Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 19/03/2024			
IPCA			
2023	2024	2025	2026
4.62%	3.79%	3.52%	3.50%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DOS PROJETO DE LEI - PREVISÃO	
Custo mensal da despesa criada com a revisão dos vencimento	7,592.89
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	101,238.34
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024, mais 4,62% referente à inflação do IPCA/2023, aplicável em 2024	22,426,599.26
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL.	0.45%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO	
Gasto Pessoal previsto após a aprovação dos Projetos de Lei	9,962,303.25
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024, mais 4,62% referente à inflação do IPCA/2023, aplicável em 2024	22,426,599.26
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	44.42%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	0.45%
---	-------

APROVADO

O que projeta o gasto anual com pessoal de	44.42%
--	--------

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para março de 2024

MÊS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	0.00	7,880.67	8,158.06
FEVEREIRO	0.00	7,880.67	8,158.06
MARÇO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
ABRIL	7,592.89	7,880.67	8,158.06
MAIO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
JUNHO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
JULHO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
AGOSTO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
SETEMBRO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
OUTUBRO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
NOVEMBRO	7,592.89	7,880.67	8,158.06
DEZEMBRO	7,592.89	7,880.67	8,158.06

Os custos dos pagamentos acima se referem ao pagamento do reajuste dos vencimentos dos servidores de determinados cargos

Os valores para 2024 estão na planilha de "Projeção" deste trabalho, os valores para 2025 e 2026 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 19/03/2024, sendo 3,79% a previsão de inflação para 2024 aplicável em 2025 e 3,52% a inflação para 2025 aplicável em 2026

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2024/2026

Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026
-------------------	-------------------	-------------------

APROVADO

RCL prevista para 2024 = Arrecadação 2023 + 4,62% IPCA dez 2023	RCL/2024 + 3,79% referente a Previsão da inflação IPCA 2024, Pesquisa Focus	RCL/2025 + 3,52% referente a Previsão da inflação IPCA 2025, Pesquisa Focus
22,426,599.26	23,276,567.37	24,095,902.54

Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024		
RCL Janeiro/24		21,436,244.75
Inflação apurada pelo IPCA de 2023	4.62%	990,354.51
Receita Corrente Líquida Prevista p/2024		22,426,599.26

Para a Receita Corrente Líquida de 2024 foi utilizado o valor anual arrecadado em janeiro/2024, mais a inflação de 2023 de 4,62% apurada pelo IPCA/IBGE .

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2024/2026		
Exercício de 2024	Exercício de 2025	Exercício de 2026
Deespesas Projetadas para 2024 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2024 + 3,79% previsão do IPCA da Pesquisa Focus	Despesa com pessoal 2025 + 3,52% previsão do IPCA da Pesquisa Focus
9,962,303.25	10,339,874.54	10,703,838.12
44.42%	44.42%	44.42%

TIPO DE DESPESA		
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	Aperfeiçoamento de Ação Governamental

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:
Pagamento do reajuste real dos servidores do Município

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Disponibilidade de Recursos Ordinários em 31/01/2024 R\$. 3.006.766,31
--

APROVADO

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL		FUNDEB

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000
Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000
Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2024 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2025 e 2026.

ASSINATURAS

Em ___/___/___
Tesoureiro

Em ___/___/___	
RAPHAEL NEVES HALLACK:01563407639	Assinado de forma digital por RAPHAEL NEVES HALLACK:01563407639 Dados: 2024.03.19 23:28:28 -03'00'
Contador	

Em ___/___/___
<i>Reinaldo Naveif de Oliveira</i>
Prefeito Municipal

Cargos	Vencimentos Atuais						Encargos Patronais	Total Mensal
	Nº de Cargos	Vencimentos	Total Remuneração	1/12 férias	1/12 Décimo Terceiro	Encargos Patronais		
Motorista	28	1.673,54	46.859,12	1.301,64	3.904,93	11.823,39	63.883,08	
Operador de Máquinas	3	1.673,54	5.020,62	139,46	418,39	1.266,79	6.845,26	
Operador Retroescavadeira	2	1.905,60	3.811,20	105,87	317,60	961,63	5.196,30	
Subtotal	33	5.252,68	55.690,94	1.546,97	4.640,91	14.051,81	75.930,64	
Adequação Vencimentos Conforme PL								
Cargos	Vencimentos						Encargos Patronais	Total Mensal
	Nº de Cargos	Vencimentos	Total Remuneração	1/12 férias	1/12 Décimo Terceiro	Encargos Patronais		
Motorista	28	1.840,89	51.544,92	1.431,80	4.295,41	13.005,70	70.277,83	
Operador de Máquinas	3	1.840,89	5.522,67	153,41	460,22	1.393,47	7.529,77	
Operador Retroescavadeira	2	2.096,16	4.192,32	116,45	349,36	1.057,80	5.715,93	
Subtotal	33	5.777,94	61.259,91	1.701,66	5.104,99	15.456,96	83.523,53	

Impacto Orçamentário Mensal, conforme Projeto de Lei nº _____ de 2024

R\$ 7.592,89



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 09/2024

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 02/2024

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que "Dispõe sobre o reajuste real sobre o salário do cargo de motorista, operador de máquinas e operador de retroescavadeira do município de Pedro Teixeira-MG e dá outra providência".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarecem que, o Projeto de Lei Complementar visa conceder reajuste necessário aos motoristas e operador de maquinas e retroescavadeira com o objetivo de sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nos últimos anos, com o cenário econômico, com altos índices inflacionários, comprometendo os vencimentos dos empregados públicos.

Ressaltando a importância da valorização dos profissionais, pela dedicação e comprometimento com os serviços.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto inciso I do art. 8º c/c parágrafo 1º alínea "a" do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

É pacífico que para a concessão de reajuste salarial, no âmbito municipal, a iniciativa é privativa do Prefeito, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição.

Quanto as vedações ao agente público em ano eleitoral, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, conforme prevê o art. 73, VIII da Lei 9.504/97.

RECEBEMOS
EM 03/10/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Portanto, o reajuste do que versa a presente proposição está de acordo com os prazos legais.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024.

Sala das Comissões, 02 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


FILIPE ANTONIO DA S. DE OLIVEIRA – PTB

Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB

Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP

Membro comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB

Presidente comissão de Finanças, Orçamento


FILIPE ANTONIO DA S. DE OLIVEIRA – PTB

Relator comissão de Finanças, Orçamento


MARCELO APARECIDO GOMES - MDB

Membro comissão de Finanças, Orçamento